



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Av Pres. Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <https://www.unir.br>

EDITAL Nº 01/PRAD/UNIR/2021

Processo nº 23118.000631/2021-40

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e, em atendimento ao Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 (alterado pelo Decreto nº 10.506, de 02/10/2020) e Instrução Normativa nº 201, de 11 de setembro de 2019, torna público aos servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da Fundação Universidade Federal de Rondônia abertura de inscrições para cadastro de interesse em usufruto de LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO, para o exercício de 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital tem como objetivo classificar os servidores docentes e técnicos administrativos que tenham interesse em se afastar para Licença Capacitação nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90, observados os requisitos estabelecidos pelo Decreto n. 9.991/2019 (e alterações dadas pelo Decreto nº 10.506, de 02/10/2020) e pela Instrução Normativa 201/2019, cumulativamente, com **previsão de usufruto para o ano de 2021**.

1.2. A aprovação neste Edital não garantirá o direito à concessão da Licença para Capacitação de imediato, em razão da observância da apresentação dos documentos necessários à avaliação, da importância do curso para o desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao cargo ou função ocupados, da análise da carga horária do curso, do interesse da Administração, da aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) pelo órgão central do SIPEC, bem como atendimento aos demais dispositivos normativos aplicáveis.

2. DOS REQUISITOS PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO

2.1. A concessão de Licença para Capacitação previsto no art. 87 da Lei nº 8.112/90 será concedida somente para servidores ocupantes de cargo efetivo da Universidade Federal de Rondônia, de acordo com o Decreto 9.991/2019 (alterações dadas pelo Decreto nº 10.506, de 02/10/2020) e Instrução Normativa 201/2019, para:

- I - ações de desenvolvimento presenciais ou à distância, com supervisão, orientação ou tutoria;
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou
- III - participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata; ou
- IV - curso conjugado com:
 - a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no País.

2.2. O servidor poderá utilizar a Licença para Capacitação em caso de necessidade de prorrogação dos prazos de afastamentos para pós-graduação stricto sensu ou estudo no exterior,

conforme disposto no § 4º do art. 25 do Decreto nº 9.991/2019, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 4 anos consecutivos conforme Nota Técnica SEI nº 7058/2019/ME.

2.3. A Licença para Capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

2.4. Quando a Licença para Capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do § 3º do art. 25 do Decreto nº 9.991, de 2019, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação.

2.5. Somente será concedida Licença para Capacitação se a carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações for igual ou superior a trinta horas semanais, nos termos do art. 26 do Decreto 9.991/2019.

2.6. A autoridade responsável pela concessão da Licença para Capacitação considerará, na ocasião da concessão, o disposto no parágrafo único do art. 28 do Decreto 9.991/2019:

I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do órgão ou da unidade; e

II - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

2.7. O servidor poderá se ausentar de suas atividades somente após a publicação do ato de concessão da licença para capacitação.

2.8. O prazo para a decisão sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é **de trinta dias**, contado da data de apresentação de todos os documentos necessários.

2.9. Todos os afastamentos previstos no art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, incluída a Licença para Capacitação, deverão:

I - estar prevista no PDP do órgão ou da entidade do servidor;

II - Estar alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou lotação, à sua carreira ou cargo efetivo e ao seu cargo em comissão ou função de confiança; e

III - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor.

2.10. Nos afastamentos por período superior a trinta dias consecutivos, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 18 do Decreto 9.991/2019, o servidor:

I - requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.506, de 2020](#)).

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições no processo de classificação para afastamento serão realizadas no **período de 28 de janeiro a 12 de fevereiro de 2021**, devendo o candidato abrir um processo, exclusivamente via SEI, com o tipo de processo <Pessoal: Licença para Capacitação>, preencher todos os formulários a serem anexados na seguinte ordem:

a) Formulário de Inscrição (Modelo do anexo II), com a devida assinatura eletrônica do candidato;

b) Declaração com Anuência da chefia imediata, conforme Anexo III, com a devida assinatura eletrônica;

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Conforme o Decreto nº 9.991/2019, o limite para usufruto concomitante de Licença Capacitação é de 5% (cinco por cento) do total de servidores em exercício no órgão ou na Instituição, sendo o quantitativo da Universidade Federal de Rondônia aplicado conforme anexo I.

4.2. Caso os percentuais do *caput* anterior resulte em eventual número fracionário, será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. A fim de garantir a equanimidade e alternância, disposto no Art. 4º da Instrução Normativa 201/2019, para efeito de aprovação e classificação de servidores interessados no usufruto de Licença para Capacitação, deverá ser observada os seguintes critérios de priorização:

- I - Não ter usufruído de nenhuma licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação e esteja vencendo o quinquênio em 2021;
- II - Ter sido beneficiado de licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação e esteja vencendo o quinquênio em 2021;
- III - Ter menos períodos aquisitivos de licença para capacitação utilizados;
- IV - Não ter sido beneficiado de nenhuma licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio de solicitação;
- V - Ter sido beneficiado de licença para capacitação e/ou afastamento para pós-graduação durante o quinquênio de solicitação;
- VI - Maior tempo de serviço no setor de lotação;
- VII - Maior tempo de serviço na UNIR;
- VIII - Maior idade.

5.2. Para fins de publicação da lista de classificação consideram-se:

- a) *Classificados e Aprovados*: os candidatos que estiverem dentro do limite de 5% (cinco por cento);
- b) *Classificados*: os candidatos que estiverem fora do limite do limite de 5% (cinco por cento);

5.3. A avaliação dos pedidos de licença capacitação, após seleção, observará rigorosamente a lista dos servidores classificados em ordem decrescente.

5.4. Mediante desistência formal de servidor melhor classificado dentro do percentual de 5% (cinco por cento), o servidor posteriormente classificado poderá requerer usufruto de licença capacitação nos termos deste edital.

6. DOS PERÍODOS DA LICENÇA

6.1. A duração da Licença para Capacitação será de:

- I - 15 (quinze) dias: para os cursos com carga horária mínima de 62 (sessenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
- II - 30 (trinta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 124 (cento e vinte quatro) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
- III - 60 (sessenta) dias: para os cursos com carga horária mínima de 248 (duzentos e quarenta e oito horas) ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor;
- IV - 90 (noventa) dias: para os cursos carga horária mínima de 372 (trezentos e setenta e duas) horas ou cursos de cargas horárias distintas que somem, no mínimo, este valor.

7. **DA SOLICITAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS:**

7.1. As solicitações de afastamento dos servidores classificados neste edital somente serão analisadas **após a aprovação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas**, conforme Art. 36, inciso III da Instrução Normativa nº 201/2019.

7.2. Os candidatos aprovados serão responsáveis por autuar o processo de solicitação de Licença para Capacitação no SEI e encaminhar para a Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento, sendo necessário atender todos os critérios da legislação geral, bem como os requisitos na normatização interna, além da apresentação de toda documentação necessária para a instrução do processo.

7.3. A aprovação no presente processo seletivo não é garantia de concessão de afastamento, devendo atender aos demais quesitos exigidos.

7.4. Para a concessão de licença para capacitação será considerada a avaliação da chefia imediata, a relevância da ação de desenvolvimento e o cumprimento dos demais requisitos necessários para a concessão.

7.5. A chefia imediata, na ocasião da análise do processo, considerará:

I - quando a suspensão temporária do serviço, pelo período solicitado, não inviabilizar o andamento dos procedimentos vinculados ao setor;

II - caso não seja possível a suspensão, deverá ser vista a redistribuição de demanda de trabalho entre outros servidores, quando inviabilizar o funcionamento do setor de atuação;

III - os períodos de maior demanda de força de trabalho.

7.6. O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a licença.

7.7. O servidor que não atender aos critérios dispostos na regulamentação referente ao afastamento terá seu pedido indeferido e não poderá usufruir da licença para capacitação.

7.8. Os critérios estabelecidos na legislação em vigor, enquanto os servidores estiverem afastados, e a prestação de contas, após o afastamento, permanecem inalterados.

7.9. Os formulários e a relação dos documentos necessários para a instrução do processo serão divulgados pela CCD após a publicação do resultado final e a aprovação do PDP.

7.10. Os servidores aprovados dentro do número de vagas poderão solicitar o usufruto da licença capacitação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao usufruto da licença capacitação.

8. **DOS RECURSOS**

8.1. Os pedidos de reconsideração ou recursos serão analisados pela Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas e deverão ser encaminhados à CCD pelo e-mail afastamentos@unir.br, até a data limite especificada no cronograma apresentado no subitem 10 deste edital.

8.2. Durante o prazo de interposição de recursos, não será possível a juntada de novos documentos exigidos para a inscrição.

8.3. Havendo alteração na ordem de classificação em função de deferimento de recurso, essa alteração será considerada para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

8.4. Não caberá recurso administrativo à decisão de que trata o subitem anterior.

9. **DOS RESULTADOS**

9.1. O resultado será divulgado, na página da UNIR (www.unir.br), em uma lista de classificação em ordem decrescente de pontuação obtida, indicando-se o nome do servidor, lotação, período aquisitivo, período de Licença para Capacitação e situação no processo seletivo.

10. **DO CRONOGRAMA**

10.1. Para este processo de seleção, fixam os seguintes prazos conforme cronograma abaixo:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	22/01/2021
Período para impugnação do Edital	25/01/2021 a 26/01/2021
Análise dos pedidos de impugnação e resposta aos recursos impetrados	27/01/2021
Inscrições	28/01/2021 a 12/02/2021
Análise das inscrições recebidas e homologação das inscrições	17/02/2021
Recurso contra a homologação das inscrições	18 e 19/02/2021
Resposta aos recursos impetrados e homologação final das inscrições	22/02/2021
Divulgação do resultado parcial	22/02/2021
Recursos contra o resultado parcial	23 a 25/02/2021
Respostas aos recursos contra o resultado parcial	26/02/2020
Resultado final	26/02/2020
Período de solicitação de concessões de afastamento	Condicionado à aprovação do PDP pelo SIPEC

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implica em tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital, bem como dos regulamentos institucionais, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a tramitação do processo, da sua inscrição à divulgação dos resultados.

11.2. A inexatidão ou irregularidade de informações, mesmo que constatadas posteriormente, levarão à eliminação do candidato no processo de classificação, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição.

11.3. Em caso de alteração do parágrafo único do artigo 27 do Decreto nº 9.991/2019 que trata do limite máximo de licença capacitação simultânea no âmbito da instituição, ou sendo providos novos cargos que alterem a quantidade total de vagas por campus, poderá ser lançado edital complementar com atualização das vagas disponíveis para Licença Capacitação.

11.4. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades.

11.5. A não apresentação da documentação comprobatória sujeitará o servidor ao ressarcimento dos valores correspondentes às despesas com seu afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º do art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

11.6. O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do Art. 20 do Decreto nº 9.991/2019.

11.7. Os Casos omissos não previstos neste Edital serão analisados pela DGP.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Quadro demonstrativo da quantidade de servidores
- b) Anexo II – Formulário de Inscrição;
- c) Anexo III – Termo de Anuência da Chefia com Pedido de Licença para Capacitação

Porto Velho, 22 de janeiro de 2021.

CHARLES DAM SOUZA SILVA
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 22/01/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0581918** e o código CRC **2DD441F1**.

ANEXOS AO MINUTA DE EDITAL

ANEXO I

Instituição	Quantidade de servidores (ativo permanente)	Quantidade de servidores cedidos	Quantidade de servidores em exercício provisório	Quantidade total de servidores em exercício no órgão	Porcentagem	Quantidade máxima de servidores afastados simultaneamente
UNIR	1279	07	04	1290	5%	65

* A quantidade máxima permitida pode sofrer alterações, tendo em vista a oscilação da quantidade de servidores em exercício.

ANEXO II

Nome:	Siape:
Lotação:	Cargo:
Curso:	Modalidade: () a distância () presencial
Carga horária total do curso:	Períodos de Licença: () parcelado () Contínuo Início: término:
Descrição sucinta das atividades no setor de trabalho:	
Descrição sucinta dos objetivos do setor:	
Assinatura Eletrônica do servidor	

ANEXO III

<p>Termo de Anuência da Chefia com Pedido de Licença para capacitação do servidor</p> <p>À Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento,</p> <p>Este documento visa manifestar a concordância da Chefia imediata da Unidade de lotação/exercício do(a) Servidor(a) _____ para Licença para</p>
--

Capacitação _____ com, a fim de realizar o
curso _____ no(s) período(s) de _____.

Ciente e de acordo,

Assinatura eletrônica do chefe imediato